



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**  
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMOS DA LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL N° 09 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

1 - **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E ÁRVORES NATIVAS COM O DEVIDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PLANTIO E ADUBAÇÃO A SEREM PLANTADAS NA PRAÇA DE MARACAJAU LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE - RN.

1.1 **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** A Prefeitura municipal de MAXARANGUAPE/RN pretende contratar nos termos das especificações técnicas e informações complementares, motivada pela necessidade demandada.

1.2 A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	IUCA (YUCCA) COM 1,20 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	9	R\$ 29,88	R\$ 268,92
2	PALMEIRA HAVAÍ COM 3,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	13	R\$ 498,83	R\$ 6.484,79
3	MUNGUBA COM 8,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	1	R\$ 8.925,00	R\$ 8.925,00
4	PAINEIRA COM 8,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	5	R\$ 7.175,00	R\$ 35.875,00
5	FLAMBOYANT COM 8,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	2	R\$ 8.750,00	R\$ 17.500,00
6	PLEOMELE VERDE COM 2,5 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	11	R\$ 153,75	R\$ 1.691,25
7	ADUBO ORGÂNICO 25 KG	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
<b>R\$ 71.727,46</b>					

1.3 A licitação será processada por LOTE, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar item 9.

1.4 O bem a ser adquirido tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**  
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

podem ser objetivamente definidos pelo TR, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

## **2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Justificativa da Necessidade da Contratação**

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de mudas de plantas ornamentais e árvores nativas, juntamente com serviços de transporte, plantio e adubação, é uma necessidade urgente para a revitalização da Praça Pública de Maracajaú, no Município de Maxaranguape/RN. Essa ação visa a atender tanto a questões ambientais quanto de segurança, em consonância com as diretrizes de urbanização sustentável adotadas pela administração municipal.

Conforme parecer técnico emitido pela Alfa Consultoria Ambiental e Projetos de Engenharia, representada pelo Engenheiro Florestal Rodrigo José da Fonseca Oliveira (CREA 1807791475), em anexo a esse ETP, foi realizada uma vistoria na Praça de Maracajaú que revelou um quadro alarmante em relação à saúde das árvores ali presentes. Das 19 árvores existentes, distribuídas em seis espécies diferentes, a maioria apresenta comprometimento fitossanitário, com a presença de pragas, fungos decompositores e danos causados por sistemas radiculares agressivos. Espécies exóticas como o *Pithecellobium dulce* (Espinheiro) e o *Azadirachta indica* (Neem Indiano) foram identificadas como as principais causadoras de problemas estruturais, tanto no pavimento da praça quanto nas redes de esgotamento sanitário.

A vistoria destacou que várias dessas árvores estão em risco iminente de queda, especialmente os espécimes de *Pithecellobium dulce*, que apresentam necroses e comprometimento biomecânico. Além disso, as raízes do Neem Indiano têm causado danos significativos ao passeio público e a infraestruturas subterrâneas, sendo um fator de risco tanto para a segurança dos frequentadores quanto para a conservação do patrimônio público.

Diante desse cenário, o parecer técnico recomendou a supressão das espécies exóticas e comprometidas, com a devida substituição por espécies nativas da região. Tal substituição não apenas mitiga os riscos estruturais e fitossanitários, como também promove uma readequação ambiental, priorizando espécies que sejam adaptadas ao bioma local, garantindo, assim, um equilíbrio ecológico mais sustentável.

A revitalização da Praça de Maracajaú não se trata apenas de uma intervenção estética, mas de uma ação voltada à sustentabilidade e preservação ambiental. O projeto contempla o plantio de novas árvores de porte semelhante às que serão removidas, privilegiando espécies nativas que não comprometam as estruturas urbanas. Além disso, a introdução dessas novas espécies contribuirá para a valorização paisagística da praça, um espaço de convivência social e de grande importância para o turismo local.

Para a execução adequada dessas intervenções, é imprescindível contratar uma empresa especializada que possa fornecer as mudas, realizar o transporte das mesmas até o local, efetuar o plantio conforme as técnicas recomendadas e garantir a adubação adequada para o desenvolvimento saudável das plantas. Esses serviços são fundamentais para assegurar que o projeto de revitalização seja realizado de forma eficiente e em conformidade com os padrões de manejo ambiental.

A Praça de Maracajaú é um importante ponto de encontro para a comunidade e um atrativo turístico de destaque no município. Sua reestruturação com espécies nativas e ornamentais adequadas tornará o espaço mais acolhedor, seguro e atrativo, promovendo um ambiente urbano saudável e acessível para moradores e visitantes. A reforma também está alinhada com os princípios de urbanização verde, defendidos pela administração municipal, buscando sempre melhorar a qualidade de vida da população local.

A proposta de contratação de uma empresa para realizar o fornecimento e o plantio de mudas de plantas ornamentais e árvores nativas para uma praça da cidade de Maxaranguape – RN, justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento ambiental e estético do município. As praças públicas são espaços de convivência e lazer para a população, desempenhando um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos moradores.

A arborização urbana contribui significativamente para a melhoria do microclima, redução da poluição do ar, diminuição dos níveis de ruído e promoção da biodiversidade. As árvores nativas, além de cumprirem essas funções ambientais, oferecem um valor agregado ao fornecer ao município uma maior cobertura vegetal que pode ser aproveitada pela comunidade proporcionando o fortalecimento do vínculo entre os cidadãos e o meio ambiente. Adicionalmente, a escolha de plantas ornamentais visa embelezar os espaços públicos, tornando-os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**  
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

mais atraentes e convidativos para o uso diário dos cidadãos. Esse aspecto é fundamental para estimular a utilização das praças e promover a interação social, o que contribui para a coesão comunitária e a valorização dos espaços urbanos.

Diante dessas considerações, a contratação de uma empresa especializada garante que as mudas fornecidas sejam de alta qualidade, adequadas ao clima e solo da região, e que o processo de plantio seja realizado de maneira correta e sustentável. Esse investimento inicial se traduzirá em benefícios a longo prazo, tanto ambientais quanto sociais para a cidade de Maxaranguape e seus habitantes. Portanto, a execução desse projeto é de suma importância para o desenvolvimento urbano e ambiental do município.

## **2.2 Fundamentação da Contratação**

Desta forma a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei. Extraí, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;”

[...]

É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

**DECRETO MUNICIPAL 09/2023** - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 Pretende-se a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento e o plantio de mudas de plantas ornamentais, árvores nativas e insumos. Fornecimento dos itens e serviço de forma integral e imediata.

3.1 A abertura de novo processo licitatório na Forma de Pregão Eletrônico justifica-se porque a execução dos serviços propostos atenderá com maior presteza e economicidade a aquisição de mudas de plantas ornamentais, árvores nativas e insumos, além de toda a logística para o plantio, visando otimizar o trato com o bem público através de ferramentas úteis que permitam sua análise e gestão.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

### **4.2 Da Subcontratação**

4.2.1. Não será admitida subcontratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**  
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

A proibição de subcontratação visa assegurar que a empresa contratada seja diretamente responsável pelo fornecimento, garantindo a manutenção do padrão de qualidade acordado. Ao eliminar a possibilidade de subcontratação, assegura-se que a empresa contratada atenda diretamente aos requisitos e especificações técnicas estipuladas contribuindo para uma relação de maior confiança entre o contratante e o contratado.

Portanto, a proibição de subcontratação é uma medida que visa assegurar a qualidade, a responsabilidade e a conformidade dos serviços prestados, promovendo um ambiente de confiança e transparência, e garantindo que os serviços atendam integralmente às expectativas e requisitos estabelecidos.

## **5 EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 Da execução dos serviços:**

5.1.2 A proponente vencedora da licitação deverá iniciar a entrega e plantio no prazo máximo de 30 (dias), contados da Autorização de fornecimento, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela administração, durante o período de vigência do contrato.

5.2 - As mudas deverão apresentar as seguintes condições:

5.2.1 – Porte ereto, com ausência de “cotovelos” ou tortuosidades no caule;

5.2.3 – Sistema radicular consolidado e sem envelhecimento de raízes;

5.2.4 – Bom estado fitossanitário, estando livre de doenças, patógenos e plantas daninhas;

5.2.5 – Acondicionada em embalagem específica para este fim, devendo esse recipiente ser compatível com o tamanho da muda.

5.3 – O plantio deverá seguir as normas técnicas e boas práticas, com coveamento adequado em largura e profundidade.

5.4 - O fornecedor deverá apresentar o Certificado de Registro da empresa no RENASEM, após o recebimento da Ordem de Compra, tendo a ciência do serviço/fornecimento, devendo servidor designado realizar a devida averiguação.

5.5 – Todas as despesas relacionadas com a entrega e o plantio correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

### **5.6 Do recebimento**

5.6.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR em atenção ao Decreto Municipal nº 09/2023.

### **5.7. Condições de Execução do objeto**

**5.7.1** O prazo para entrega dos produtos, com todas as condições do objeto é de 10 (Dez) dias Úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de compra.

**5.7.2** Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na ordem de compras ou indicados em comunicação via E-mail. .

**5.7.3** Os produtos serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**  
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

**5.7.4** As Árvores poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, no caso de morte e quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas por outra, com saúde e com mesmas especificações, sendo refeitos/prestados novamente no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.7.5** As Árvores e os Produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, onde serão avaliados a saúde das árvores e se não houve morte da mesma, ou desacordo com as especificações do TR, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.7.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a seção II do anexo VI do Decreto nº 09 de 29 de março de 2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **7 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

7.1 A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

## **8 ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

8.1 Os valores, referências e a metodologia utilizada, estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar e Planilha em anexo a este Termo. A média dos valores pode ser visualizada na tabela a seguir:

### **LOTE ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT MÉDIO</b>	<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>
<b>1</b>	IUCA (YUCCA) COM 1,20 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	9	R\$ 29,88	R\$ 268,92
<b>2</b>	PALMEIRA HAVAIÍ COM 3,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	13	R\$ 498,83	R\$ 6.484,79



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**  
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

<b>3</b>	MUNGUBA COM 8,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	1	R\$ 8.925,00	R\$ 8.925,00
<b>4</b>	PAINEIRA COM 8,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	5	R\$ 7.175,00	R\$ 35.875,00
<b>5</b>	FLAMBOYANT COM 8,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	2	R\$ 8.750,00	R\$ 17.500,00
<b>6</b>	PLEOMELE VERDE COM 2,5 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	11	R\$ 153,75	R\$ 1.691,25
<b>7</b>	ADUBO ORGÂNICO 25 KG	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
<b>R\$ 71.727,46</b>					

## 9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 a serem emitidas pela SEFOP.

## 10 DO PAGAMENTO

**10.1** O valor estimado global da futura contratação é de **de R\$ 71.727,46 (setenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos)**

**10.2** O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante nas notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**10.4** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e da liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.6.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta- corrente bancária de titularidade do Contratada.

**10.7.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**  
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

**10.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**10.9** - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

**10.9.1** - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

**10.9.2** A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **11.1 DA CONTRATANTE**

11.1.1 O Contratante deverá cumprir as seguintes obrigações:

11.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência;

11.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei, no Contrato e neste de termo de referência;

10.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**  
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

10.1.14 Fornecer a Contratada os prazos, locais e condições para entregas do itens.

10.1.15 Informar imediatamente à contratada sobre quaisquer falhas ou problemas nos produtos entregues para as correções necessárias.

10.1.16 Designar um representante de cada secretária demandante para supervisionar e fiscalizar a entrega e especificações dos produtos, garantindo que estejam sendo realizados conforme o contrato e os padrões de qualidade exigidos.

10.1.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.18 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos produtos entregues, fixando prazo para a sua correção;

10.1.19 Pagar à Contratada o valor resultante da entrega definitiva dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.20 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber

## **11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.2 A Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

11.2.1 . Manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

11.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**  
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

11.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.2.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.2.22 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.22.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**  
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.22.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.22.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.22.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.22.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**12.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

### **Exigências de habilitação:**

**12.2** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **12.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.3.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.3.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.3.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.3.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.3.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.3.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**12.3.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**12.3.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**12.4.1** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**

Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.4.5** Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**12.4.6** Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**12.4.7** Certidão de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública Municipal de Maxaranguape/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no âmbito do município de Maxaranguape/RN, onde a mesma poderá ser solicitada pelo e-mail [cplmaxaranguape@gmail.com](mailto:cplmaxaranguape@gmail.com);

**12.4.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.4.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.4.10** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do TR.

**12.4.11** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.4.12** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## **12.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.5.1** Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

A) Opção pelo SIMPLES, se houver;

## **12.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.6.1. A qualificação técnica será comprovada pela apresentação de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**  
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

12.6.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

12.6.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto Contratada, dentre outros documentos;

### **13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

#### **13.1 Do reajuste**

13.1.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

13.1.2 - O fornecedor deverá apresentar o Certificado de Registro da empresa no RENASEM, após o recebimento da Ordem de Compra, tendo a ciência do serviço/fornecimento, devendo servidor designado realizar a devida averiguação.

13.1.3 Só poderá participar do futuro certame, preferencialmente, as empresas que se enquadrem na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que estejam localizadas em âmbito regional – assim entendido como todo o território de até 150 km da zona urbana do município de Maxaranguape, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20/2024.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1** O licitante e o Contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no que fala o Decreto Municipal 009/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**Maxaranguape/RN, em 27 de Setembro de 2024.**

**PABLO RICELLY DO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANISMO**